

RELATÓRIO N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 36, de 2009 (nº 184, de 2009, na origem), que *encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 103-B, alíneas III, VIII e IX, da Constituição Federal, o nome do Exmo. Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, do Tribunal Superior do Trabalho, para compor o Conselho Nacional de Justiça.*

RELATOR: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Senhor Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a Ministro daquela Corte, nos termos do inciso III do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário, e da Resolução nº 7, de 2005.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 2007, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames dos mesmos diplomas legais, o Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Excelência nasceu em São Paulo, no dia 9 de maio de 1959. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde também se especializou em Direito Empresarial.

Fez mestrado em Direito na Universidade de Brasília (1985/91), onde defendeu dissertação sobre “A Legitimidade do Direito Positivo – Direito Natural, Democracia e Jurisprudência”.

Especializou-se, ainda, em Falência e Recuperação Judicial no Processo do Trabalho, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, e nos cursos de Formação de Formadores de Escola de Magistratura do Trabalho e sobre a OIT e o Sistema de Normas Internacionais, no Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho, na Itália.

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho desde 1999, Sua Excelência ingressou no Ministério Público do Trabalho mediante concurso público em 1988, no qual foi aprovado em 1º lugar.

Promovido a Procurador do Trabalho de 1º Categoria, atuou no TST como Coordenador da 3ª Turma de Procuradores. Foi membro e Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, Subprocurador-Geral do Trabalho, Assessor Especial da Casa Civil da Presidência da República, Vice-Procurador-Geral do Trabalho e Procurador-Geral do Trabalho, interino.

Foi, também, o primeiro diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e, atualmente, é conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e presidente da Sétima Turma.

Além de diversas outras comendas, o indicado foi agraciado com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, e promovido ao grau de Grã-Cruz.

É autor de inúmeros livros e artigos técnicos, dos quais se destacam “Manual Esquemático de Direito e Processo do Trabalho”, já na sua 8ª edição, “Processo Coletivo do Trabalho”, em 2ª edição, “Manual Esquemático de História da Filosofia”, “A Legitimidade do Direito Positivo”, “Ação Civil Pública Trabalhista”, “História do Trabalho, do Direito do

Trabalho e da Justiça do Trabalho”, em coautoria com Amauri Mascaro e Irany Ferrar, “Teoria e Prática do Recurso Extraordinário Trabalhista”, em coautoria com Bernadete Pires, e “Manual de Contribuições Especiais”, em coautoria com Ives Gandra Martins.

O eminente magistrado é professor do Instituto Brasiliense de Direito Público e do Centro de Extensão Universitária, já tendo, também, ministrado cursos na Escola da Magistratura do Trabalho da 10ª Região, na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Ademais, atuou como palestrante em diversos eventos técnicos nacionais e internacionais e é sócio de várias instituições científicas vinculadas à área do Direito do Trabalho.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou declarações informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele; e que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional de Justiça e até dois anos após o seu término.

No que se refere às declarações exigidas pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o indicado informa que não existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, que não participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, que não existem ações judiciais das quais seja autor ou réu e que atua como Ministro do TST nos últimos dez anos.

Sua Excelência anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Na mesma direção, apresentou argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que demonstrou ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos dois diplomas legais para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator